



REPÚBLICA DE CABO VERDE

PROVEDOR DE JUSTIÇA

**INTERVENÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA**

**ANTÓNIO DO ESPÍRITO SANTO FONSECA**

**CONFERENCIA “LIBERDADE, DEMOCRACIA E SEGURANÇA”**

NOTAS SOBRE DEMOCRACIA, LIBERDADE E SEGURANÇA

Na nossa Constituição, a segurança é um direito associado à liberdade pessoal, concepção essa que, a nosso ver, deve começar a ser pesquisada a partir do artigo 28º em que, sob a epígrafe de «Direito à vida e integridade pessoal» dispõe o seu número 1 que «A vida humana e a integridade física e moral das pessoas são invioláveis» e no seu número 2 diz que «Ninguém pode ser submetido a tortura, penas ou tratamento cruéis, degradantes ou desumanos, e em caso algum haverá pena de morte».

Porém a delimitação precisa da concepção constitucional de segurança está no artigo 30º sob a epígrafe «Direito à liberdade e segurança pessoal», artigo este dividido em 6 números, de que cito os dois primeiros: número 1. Todos têm direito à liberdade e segurança pessoal, e no número 2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de actos puníveis por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança prevista na lei. Há aqui realmente uma concepção física/penalista sobre segurança como reconhecem muitos constitucionalistas, ideia reforçada pelo conjunto de outros artigos que se seguem pelo menos até ao artigo 39º em clara conexão e reforço desta segurança que se pretende garantir ao indivíduo. A integridade moral das pessoas, referida no artigo 28º é, em certo sentido, salvaguardada em aspectos particularmente sensíveis e de potenciais consequências violadoras do próprio direito à segurança física como são o direito à nacionalidade tratado no artigo 40º, as inviolabilidades de domicílio, de correspondência e de telecomunicações tratadas nos artigos 43º e 44º, ou a recolha e conservação de dados individuais dos cidadãos abordadas nos artigos 45º e 46º.



## REPÚBLICA DE CABO VERDE

### PROVEDOR DE JUSTIÇA

No conjunto, pode-se a meu ver, falar de uma concepção de segurança tributária da noção de segurança física dos indivíduos e sua integridade moral enquadrada como condição do sistema de Liberdades subjacente a um Estado de Direito Democrático. Em contrapartida, é pelo menos discutível dizer-se que, no título II sobre Direitos, Liberdades e Garantias em que estão inseridos estes artigos, existe algum esboço de uma concepção de segurança colectiva enquadradora ou mesmo tributária da segurança individual.

#### **SERÁ A SEGURANÇA UM DEVER DO CIDADÃO?**

Digamos de imediato que, nesta matéria, a Constituição postula a acção individual e directa em casos pontuais, sendo de relevar os casos previstos no artigo 19º que é genérico (Direito de resistência), 45º já referido, 46º (habeas data), bem como os artigos 71º sobre a saúde e 73º sobre o ambiente em que esses dois últimos direitos de alguma forma relacionados com a nossa segurança física aparece claramente «o dever de (...) defender», o que é insuficiente para se dizer que a segurança é, um dever do cidadão explicitado do ponto de vista constitucional.

Isto é normal numa Constituição de cariz liberal, aspecto este que não pode inibir a pergunta posta, até porque uma resposta cabal, carecerá de um aprofundamento, impossível de fazer nestas despreziosas linhas. Mas muitas pessoas da minha geração não deixarão de alertar contra a tentação de uma resposta a partir do óbvio e do senso comum que seria dizer «sim senhor, é mesmo um dever». Na verdade, a resposta pela positiva é controversa, pois as suas consequências dependerão dos diversos ordenamentos constitucionais, dependerão sobretudo da sua prática, incluindo em Estados de Direito Democrático. A verdade é que, na maioria dos Estados, para não dizer de todos, a própria compreensão do respectivo enquadramento constitucional como o nosso, faz da segurança física do cidadão uma tarefa exclusiva da polícia, e a recolha de informação individual frequentemente tem nisso um papel crucial. Tudo depende então do tipo de Estado, senão mesmo das próprias conjunturas. Inclusivamente, numa situação de degenerescência da Democracia, apelos à «participação dos cidadãos na segurança comum» e o apregoar de *slogans* similares mais não foram no passado do que um expediente de reforço de recolha de informação, que se degenerou ele próprio na prática de tornar cada cidadão em potencial polícia e espião do outro em reforço de um Estado tendencialmente policial.



## REPÚBLICA DE CABO VERDE

### PROVEDOR DE JUSTIÇA

Mas deixemos o domínio das hipóteses e voltemos à realidade que parece ser consensual, e que nos remete para a prática da segurança como exclusivo das polícias (... e para o sistema judicial). Este ponto toca a questão da segurança como tarefa e função do Estado.

#### **A SEGURANÇA COMO FUNÇÃO E TAREFA DO ESTADO**

Parece consensual que a segurança é uma tarefa e função do Estado. O ângulo Constitucional deste consenso tem uma abordagem que não caberá aqui, até porque, a nossa preocupação não é de momento o seu invólucro constitucional e legal, mas as realidades do terreno ou que se poderão vir a implantar no terreno e afectar as nossas vidas como cidadãos.

Com este propósito, é importante dar-mos conta da contradição subtil em que nos enredamos: a segurança é um direito do cidadão e condição da sua liberdade, mas é gerido e organizado em exclusivo pelo Estado, contra quem por vezes o cidadão terá de se defender. A Constituição, diria mesmo as constituições, tratam de resolver / acautelar a situação criada, mas é bom ter presente que, no cerne da organização democrática, e neste caso particular também, está a delegação / representação do cidadão.

Qualquer representação contém em si mesma a inevitabilidade de um certo grau de autonomização do representante em relação ao representado (cidadão comum), o qual é mitigado em teoria e na prática, pela existência de um controle daquele por parte deste. Mas tudo muda quando essa autonomização atinge um grau tal que, por diversos mecanismos, se passa a ter uma ausência completa desse controlo do representante por parte do representado.

A segurança tomada em sentido amplo terá sido talvez daqueles primeiros direitos expropriados às pessoas e às comunidades no quadro dessa relação entre representante e representado (cidadão comum), com o seu esvaziamento como direito deste e a gestação de um poder daquele, retirado ao seu alegado «titular» e a sua gradual integração como elemento de poder e de gestão do poder assim autonomizado.

Não se admire pois, que mesmo quando haja um estrito respeito pelos direitos individuais, no dia-a-dia predomina em muitos lados uma concepção e uma prática da garantia do direito à segurança como função exclusiva da polícia (e judicial numa segunda fase).



## REPÚBLICA DE CABO VERDE

### PROVEDOR DE JUSTIÇA

A segurança, configura um elemento chave da democracia, mas é em seu nome que se têm conduzido processos de definhamento e de eliminação da democracia, com a supressão das liberdades individuais e mesmo colectivas.

Isto tem a ver com o facto de o direito à segurança, por estar associado à sobrevivência e integridade físicas das pessoas, e mesmo sendo condição essencial da liberdade individual, é aquele a partir do qual mais se podem agitar os temores e fantasmas dos cidadãos e nessa medida é muitas vezes o elemento central num jogo de manipulação das emoções das pessoas para fins políticos.

Este é um dos desafios tradicionalmente postos aos sistemas democráticos, desafios que se tornaram cada vez mais complexos e jogam um papel importante no desagregar dos sistemas democráticos.

De elemento central numa Democracia à degenerescência desta em seu nome, eis-nos chegados a uma interrogação que é o definhar da Democracia.

#### **A SEGURANÇA NO DEFINHAR DA DEMOCRACIA.**

A questão da segurança física individual põe-se hoje a nível mundial, num um entrelaçado complexo e crescente que envolve criminalidade comum, a criminalidade organizada e sobretudo por causa do terrorismo. Não há país que de uma forma ou de outra escape a algum, senão a todos, os impactos do terrorismo e / ou da luta antiterrorista, mas de momento é relevante para nós o debate a que assistimos a propósito da criminalidade e sobretudo do terrorismo e que parcialmente influencia opiniões senão mesmo decisões.

A dimensão mais visível do terrorismo é a forma da barbárie a que vimos assistindo. Em termos de extensão geográfica, embora num primeiro momento se tivesse pensado que o seu palco se estendesse de uma área que vai do Iraque e zona do Golfo à Nigéria, mas como já se percebeu, qualquer ponto do globo pode ser atacado. Os objectivos políticos das organizações terroristas, com mais ou menos nuances, convergem todos para a supressão das liberdades, mas com a particularidade de o crime de estado poder vir a ser a marca desse poder sangüinário.

Os Estados propõem-se fazer-lhe frente, e os cidadãos não devem ficar expectantes. Mas será importante perceberem que, na dualidade «direito do cidadão à segurança» versus «exclusivo do Estado na organização da segurança» haverá margem de manobra, poderão aparecer



## REPÚBLICA DE CABO VERDE

### PROVEDOR DE JUSTIÇA

fissuras em que o combate à criminalidade e ao terrorismo poderá ser feito na exclusiva óptica do Estado e que pode priorizar interesses estratégicos e geoestratégicos, interesses financeiros, interesses das suas principais corporações económicas e que necessariamente não coincidem com os interesses dos cidadãos, incluindo com o seu direito à segurança. Por isso, o ideal seria que a atitude dos cidadãos derivasse de um grande esforço de atenção, compreensão da situação em que este combate se desenrola e de uma enorme esforço de lucidez a conservar por vezes no meio da dor e do luto.

Em primeiro lugar, atenção para observar bem o estado geral desse sistema sobre o qual emergem os Estados com vista a esse enfrentamento, que é uma verdadeira guerra, conduzida sob o signo genérico de defesa da sua segurança.

Nessa observação, vale a pena destacar elementos do contexto desse desafio, e um deles é uma crescente actividade de tráfico de armas, de tráfico de drogas e outras actividades criminosas. Estas actividades de nada serviriam aos seus autores sem a lavagem do dinheiro assim gerado e que atinge um volume simplesmente colossal, com poder suficiente para promover a penetração da criminalidade nos sistemas e esquemas de governo a norte e a sul do planeta, coisa que aliás se percebe à luz das notícias que diariamente nos vêm chegando; isto remete para os impactos políticos, económicos e financeiros, dos tráficos, mas é perigoso fechar os olhos ao impacto também de ordem ética e moral numa paulatina degenerescência desses valores que é preciso deter.

São estes alguns dos elementos nocivos para a liberdade e a segurança dos cidadãos presentes no «estado geral», dos que se propõem a nível mundial cuidar da segurança dos cidadãos contra o terrorismo.

Em segundo lugar, é preciso que o cidadão comum esteja consciente de que os actos terroristas, com a espectacularidade da sua barbárie e ousadia, potenciam reacções emotivas generalizadas nas populações, já que configuram uma ameaça massiva ou de aparência massiva, o que cria assim as condições para manipulações políticas de toda a ordem.

Lucidez para perceber que nesse combate há um confronto de valores e se possível impor que o mesmo não se trave à margem ou com práticas contrárias aos valores democráticos. Com efeito, não chega a esmagar e destruir política e organizativamente o terrorismo, mas é imperioso também salvaguardar os valores democráticos, pelo que nesse combate, não pode valer tudo. É preciso lembrar que por vezes na história, os grupos derrotados «militarmente» -



## REPÚBLICA DE CABO VERDE

### PROVEDOR DE JUSTIÇA

os vencidos - só desapareceram ou se renderam depois de terem imposto a sua cultura, os seus valores aos alegados vencedores. Reside neste ponto o risco da maior tragédia: vencer o terrorismo mas ficarmos «*aleadamente por reacção*» tributários de alguma parte da barbárie que exibem, praticada por eventuais estados policiais.

Por isso, o escrutínio das acções e procedimentos antiterroristas dos Estados devia ser muito cerrado por parte dos cidadãos, focalizados na observância dos direitos humanos e dos procedimentos democráticos. Há também que não menosprezar a retórica de Estado, incluindo organizações e Partidos políticos com pretensões ao acesso à direcção do Estado.

Lucidez precisa-se para não confundir «brutalidade policial e de forças de segurança» com «competência e eficácia policiais».

O que se nos diz, e a percepção própria que temos é que estamos a enfrentar «monstros», mas lucidez precisa-se para o cidadão mais avisado «inventar» poucos segundos do teu tempo para perguntar a si próprio, o que é o monstro?

E sabermos que um monstro é um homem vulgar, comum, a quem um dado sistema manipulou até transformá-lo. Os sistemas criam os monstros que lhes são fiéis! Monstro? Sim, monstros, mas qualquer cidadão comum pode ser transformado num monstro, mediante uma técnica bem conhecida – ser convencido de que «o outro» é um monstro, que esse «outro» frequentemente com alguma diferença (raça, religião, cultura, orientação sexual, por vezes até estatuto social com em parte é um refugiado, etc) em relação a «nós», ele próprio diverso, ser convencido, dizia eu, de que esse «outro» não tem humanidade. Quando isso acontece, quando se extirpa de uma pessoa todo e qualquer sentido de compaixão para com um «outro», ela fica preparada para praticar todas as atrocidades contra «esse outro» ou – oh tragédia – alguém falsamente identificado com esse «outro». E há o outro lado da questão, isto é, esse «outro» um dia podemos ser nós próprios, basta para isso que o sistema que nos governe reúna as condições e sobretudo tenha interesse nisso.

### **Por isso, é imperioso que os cidadãos:**

- fiscalizem e avaliem se os métodos, sobretudo os de carácter geral que vão interferir com a vida dos cidadãos, são ou não são compatíveis com os valores democráticos;



## REPÚBLICA DE CABO VERDE

### PROVEDOR DE JUSTIÇA

- verifiquem se as próprias alegações das autoridades correspondem a factos ou se correspondem a mera retórica policíesca; se os procedimentos seguidos com relação ao mais ignóbil dos inimigos respeitam as Leis e os procedimentos previamente estipulados em conformidade com as regras do Estado Democrático;
- tenham em conta se eventuais novas medidas propostas respeitam a evolução histórica em sentido humanitário percorrida pelo Direito, nomeadamente do Direito penal e outros, ou se constituem um recuo nessa evolução histórica.

Em suma, haverá que permanentemente perguntar, a propósito das leis, dos procedimentos, dos métodos desse combate: neles, onde estão os nossos valores democráticos?

O alerta contra a dinâmica favorecida pela indiferença, senão mesmo pela convivência com a violação dos procedimentos democráticos na luta contra a criminalidade e sobretudo contra o terrorismo, vem de Ladislau Dowbor, que cito:

***«O próximo fanatismo político não usará bigode nem bota, nem gritará Heil como os idiotas dos «skinheads». Usará terno, gravata e multimédia. E seguramente procurará impor o totalitarismo, mas em nome da democracia ou até dos direitos humanos.» - , in «A actualidade brutal de Hannah Arendt» .***

Na realidade, o combate ao terrorismo não pode ser pretexto para a imposição ao cidadão de uma escolha entre «terroristas» de um lado e um «Estado policial» do outro. Seria um embuste, porque o objectivo é a preservação dos Direitos dos cidadãos no quadro de um Estado de Direito Democrático.

### OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

Praia, 14 de Janeiro de 2016